



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO PMBJ/RN N.º 0122/2019

Adesão a ARP nº 004/2019 do Município de Arez/RN

TERMO DE CONTRATO nº 052/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E A EMPRESA A. A. DE S. WANDERLEY, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 0122/2019.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro - CEP: 59.270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita nº 100 - Centro, nesta cidade, portador do RG nº 514.929-SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, **A. A. DE S. WANDERLEY**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.279.658/0001-35, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 211, Candelária, Natal/RN, CEP: 59054-170, neste ato representada pelo Sr. Adriano Alberto de Souza Wanderley, portador da Cédula de Identidade nº 1.123.008/ITEP-RN e CPF nº 777.909.954-72, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

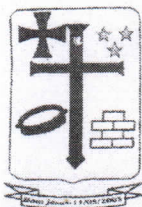
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO se obriga a fornecer de medicamentos da psicotrópicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais), de acordo com a proposta de preço e descrição do material apresentada pela CONTRATADA, sendo esse pago conforme fornecimento do objeto e emissão de Nota Fiscal, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
2	AMITRIPTILINA 75MG	E.M.S	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,67	R\$ 13.400,00
3	ALPRAZOLAM 0,25MG	NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	3.600	R\$ 0,36	R\$ 1.296,00
4	ALPRAZOLAM 0,5MG	NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
5	ALPRAZOLAM 1MG	E.M.S	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,46	R\$ 920,00
6	ALPRAZOLAN 2MG	NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,47	R\$ 940,00
7	BIPERIDENO INJETÁVEL, 5MG/ML	CRISTÁLIA	AMPOLA, 1mL	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
8	BIPERIDENO 2MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,37	R\$ 14.800,00
9	BIPERIDENO 4MG AÇÃO PROLONGADA	ABBOT	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
10	BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

11	BROMAZEPAM 6MG	TEUTO	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,26	R\$ 10.400,00
12	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	7.200	R\$ 0,47	R\$ 3.384,00
13	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG CR	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	3.600	R\$ 0,57	R\$ 2.052,00
14	CARBAMAZEPINA 200MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00
15	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,57	R\$ 11.400,00
16	CLONAZEPAM 0,25MG	ROCHE	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
17	CLONAZEPAM 0,5MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
18	CLONAZEPAM 1MG	MEDLEY	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00
19	CLONAZEPAM 2MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
20	CLONAZEPAM SOL. ORAL 2,5MG/20ML	HIPOLABOR	SOLUÇÃO ORAL	1.000	R\$ 5,48	R\$ 5.480,00
21	CLORPROMAZINA INJETÁVEL, 5MG/mL	CRISTÁLIA	AMPOLA, 5mL	400	R\$ 2,42	R\$ 968,00
22	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,37	R\$ 14.800,00
23	CLORPROMAZINA 100MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00
24	CLORPROMAZINA SOL.ORAL 40MG/ML 20ML	CRISTÁLIA	SOLUÇÃO ORAL	600	R\$ 5,90	R\$ 3.540,00
25	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG LIBER. PROLONGADA	E.M.S	COMPRIMIDO	7.800	R\$ 1,01	R\$ 7.878,00
26	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	E.M.S	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,48	R\$ 960,00
27	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	GERMED	COMPRIMIDO	3.600	R\$ 0,52	R\$ 1.872,00
28	CLORIDRATO DE NORTITRPTILINA 10MG	RANBAXY	CÁPSULA	2.000	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
29	CLORIDRATO DE NORTITRPTILINA 25MG	RANBAXY	CÁPSULA	12.000	R\$ 0,59	R\$ 7.080,00
30	CLORIDRATO DE NORTITRPTILINA 50MG	RANBAXY	CÁPSULA	2.000	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
31	CLORIDRATO DE NORTITRPTILINA 75MG	RANBAXY	CÁPSULA	2.000	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
32	CLOZAPINA 25MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
33	CLOZAPINA 100MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
34	CLORIDRATO DE ZOLPIDEM 10MG	E.M.S	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,29	R\$ 2.580,00
35	FOSFATO DE CODEINA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML 120/ML	CRISTÁLIA	SOLUÇÃO ORAL	600	R\$ 0,47	R\$ 282,00
36	FOSFATO DE CODEINA 30MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,57	R\$ 570,00
37	GABAPENTINA 300MG	SANDOZ	CÁPSULA	3.600	R\$ 0,91	R\$ 3.276,00
38	GABAPENTINA 400MG	SANDOZ	CÁPSULA	1.000	R\$ 0,94	R\$ 940,00
39	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	ZYDUS	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
40	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	ZYDUS	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,92	R\$ 9.200,00
41	DIVALPROATO DE SÓDIO SOL.ORAL 250MG/ML	FARMA FÓRMULA	SOLUÇÃO ORAL	500	R\$ 6,52	R\$ 3.260,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

42	DECANOATO DE HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML	CRISTÁLIA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	R\$ 10,24	R\$ 4.096,00
43	DIAZEPAM 5MG	SANTISA	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
44	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
45	DIAZEPAM INJETÁVEL, 5MG/MI	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA, 2mL	500	R\$ 1,01	R\$ 505,00
46	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2MG/mL	CRISTÁLIA	AMPOLA, 10mL	50	R\$ 4,08	R\$ 204,00
47	FENITOÍNA 100MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,33	R\$ 13.200,00
48	FENITOÍNA SOL. INJETÁVEL, 50MG/MI	CRISTÁLIA	AMPOLA, 5mL	400	R\$ 2,41	R\$ 964,00
49	FENOBARBITAL SOL. INJETÁVEL, 100MG/mL	CRISTÁLIA	AMPOLA, 2mL	500	R\$ 2,05	R\$ 1.025,00
50	FENOBARBITAL 100MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,26	R\$ 10.400,00
51	FENOBARBITAL SOL.ORAL 40MG/ML 4%	CRISTÁLIA	SOLUÇÃO ORAL	1.200	R\$ 5,15	R\$ 6.180,00
52	FENTANILA SOL. INJETÁVEL, 50MCG/MI	HIPOLABOR	FRASCO AMPOLA, 10mL	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
53	FLOUXETINA 20MG	TEUTO	CÁPSULA	40.000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
54	FLUMAZENIL SOL. INJETÁVEL, 0,1MG/mL	CRISTÁLIA	AMPOLA, 5mL	50	R\$ 49,20	R\$ 2.460,00
55	HALOPERIDOL SOL.ORAL 2MG/ML	CRISTÁLIA	FRASCOS	1.200	R\$ 5,15	R\$ 6.180,00
56	HALOPERIDOL 5MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,25	R\$ 10.000,00
57	HALOPERIDOL SOL. INJETÁVEL, 5MG/mL	CRISTÁLIA	AMPOLA, 1mL	200	R\$ 2,41	R\$ 482,00
58	LAMOTRIGINA 25MG	RANBAXY	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,67	R\$ 670,00
59	LAMOTRIGINA 50MG	ALTHAIA	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
60	LAMOTRIGINA 100MG	ALTHAIA	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,91	R\$ 910,00
61	LEVOPROMAZINA 25MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 0,56	R\$ 13.440,00
62	LEVOPROMAZINA 100MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
63	LEVOPROMAZINA SOL.ORAL 4%	CRISTÁLIA	SOLUÇÃO ORAL	1.200	R\$ 10,20	R\$ 12.240,00
64	LORAZEPAM 1MG	NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	3.600	R\$ 0,39	R\$ 1.404,00
65	LORAZEPAM 2MG	NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
66	MIDAZOLAM SOL. INJETÁVEL, 5MG/mL	HIPOLABOR	AMPOLA, 10mL	300	R\$ 4,85	R\$ 1.455,00
67	MIDAZOLAM SOL. INJETÁVEL, 5MG/mL	HIPOLABOR	AMPOLA 3ML	500	R\$ 3,46	R\$ 1.730,00
68	MORFINA SOL. INJETÁVEL, 10MG/MI	HIPOLABOR	AMPOLA, 1mL	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
69	MORFINA 10MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	4.800	R\$ 0,46	R\$ 2.208,00
70	NALOXONA SOL. INJETÁVEL, 0,4MG/MI	CRISTÁLIA	AMPOLA, 1mL	50	R\$ 10,18	R\$ 509,00
71	PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	9.600	R\$ 0,65	R\$ 6.240,00
72	PAROXETINA 20MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	21.000	R\$ 0,12	R\$ 2.520,00
73	PERCIAZINA SOL.ORAL 1%	SANOFI AVENTIS	SOLUÇÃO ORAL	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
74	PERCIAZINA SOL. ORAL 4%	SANOFI AVENTIS	COMPRIMIDO	600	R\$ 15,50	R\$ 9.300,00
75	PRIMIDONA 100MG	ASPEN	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,57	R\$ 570,00

(Handwritten signatures)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

76	QUETIAPINA 25MG	TEUTO	COMPRIMIDO	7.200	R\$ 0,37	R\$ 2.664,00
77	QUETIAPINA 100 MG	E.M.S	COMPRIMIDO	3.600	R\$ 0,44	R\$ 1.584,00
78	QUETIAPINA 200 MG	FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,57	R\$ 570,00
79	QUETIAPINA 300 MG	NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,68	R\$ 680,00
80	TRAMADOL SOL.INJETÁVEL, 50MG/MI	HIPOLABOR	AMPOLA, 1mL	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00
81	TRAMADOL INJET. 50MG/mL	GRUNENTHAL	AMPOLA, 2mL	1.000	R\$ 1,02	R\$ 1.020,00
82	TRAMADOL 50MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
83	RISPERIDONA 1MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
84	RISPERIDONA 2MG	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
85	RISPERIDONA SOL. ORAL 1MG/ML FR 30ML	CRISTÁLIA	SOLUÇÃO ORAL	600	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
86	SERTRALINA 50MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	7.200	R\$ 0,27	R\$ 1.944,00
87	TOPIRAMATO 25MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	3.600	R\$ 0,38	R\$ 1.368,00
88	TOPIRAMATO 50MG	GERMED	COMPRIMIDO	7.200	R\$ 0,57	R\$ 4.104,00
89	TOPIRAMATO 100MG	GERMED	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,64	R\$ 640,00
90	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
91	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,81	R\$ 4.860,00
92	VALPROATO DE SÓDIO SOL.250MG/ML	BIOLAB	SOLUÇÃO ORAL	3.600	R\$ 5,18	R\$ 18.648,00
93	VALPROATO DE SÓDIO SOL 500MG/ML	PRATI	SOLUÇÃO ORAL	1.000	R\$ 7,23	R\$ 7.230,00
VALOR TOTAL						R\$ 404.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início para a Prestação do Serviço do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordens de Compras pelo setor competente.

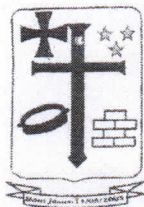
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato terá a vigência durante o período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

5.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2019, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 389 de 10 de dezembro de 2018, com a Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

6.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

7.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Adesão a ARP n.º 009/2019 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Sra. Thasia Gabrielle Nunes Vilela, portadora do CPF nº 064.429.064-18 e Matrícula nº 5607566, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante da Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

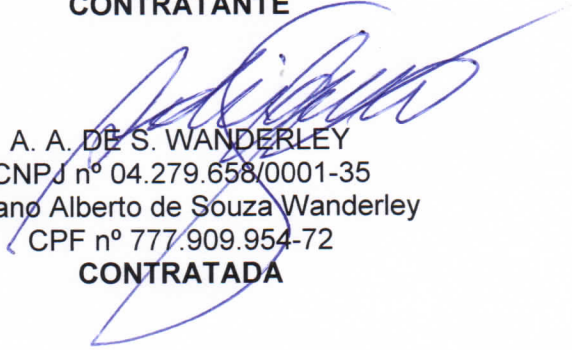
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 22 de outubro de 2019.


Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


A. A. DE S. WANDERLEY
CNPJ nº 04.279.658/0001-35
Adriano Alberto de Souza Wanderley
CPF nº 777.909.954-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maura Helena da Silva
CPF nº: 035.661.244-94

Nome: Thomas Ruddy Correia Viana
CPF nº: 105.195.294-90